

Artigo 2º - A permissão de uso a que se refere este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, devendo dele constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2007
JOSÉ SERRA

Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2007.

DECRETO Nº 52.562, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Companhia Docas de São Sebastião, de dependências que especifíca

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Companhia Docas de São Sebastião, empresa vinculada à Secretaria dos Transportes, do conjunto 111, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 11º andar, Edifício Hyde Park, nesta Capital, conforme identificado nos autos do Processo GDOC-18714-359871/2007 c/laps. SEP-892/2007.

Parágrafo único - As dependências de que trata o "caput" deste decreto serão destinadas à instalação da sede da Companhia Docas de São Sebastião.

Artigo 2º - A permissão de uso será efetivada por meio de termo a ser lavrado na unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2007
JOSÉ SERRA

Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2007.

DECRETO Nº 52.563, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, parte do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante cessão de uso, do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, parte de um imóvel localizado na Rua Capitão Anselmo, nº 1311, Bairro Cidade Nova, Município de Franca, com 874,40m² (oitocentos e setenta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), conforme identificado nos autos do processo GDOC-12964-154550/2007-SF.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação do Posto Fiscal de Franca, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2007
JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2007.

DECRETO Nº 52.564, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS-104/89, 3/90, 38/91, 52/91, 58/91, 20/92, 123/92, 147/92, 9/93, 13/94 e 123/97 e no Convênio ICMS-124/07, celebrado em Brasília, DF, no dia 25 de outubro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o parágrafo único do artigo 12 do Anexo I:
"Parágrafo único - Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-58/91, de 26 de setembro de 1991." (NR);

II - o § 5º do artigo 18 do Anexo I:
"§ 5º - Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-38/91, de 7 de agosto de 1991." (NR);

III - o § 4º do artigo 38 do Anexo I:
"§ 4º - Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-104/89, de 24 de outubro de 1989." (NR);

IV - o § 3º do artigo 48 do Anexo I:
"§ 3º - Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-123/97, de 12 de dezembro de 1997." (NR);

V - o parágrafo único do artigo 49 do Anexo I:
"Parágrafo único - Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-147/92, de 15 de dezembro de 1992." (NR);

VI - o parágrafo único do artigo 51 do Anexo I:
"Parágrafo único - Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-3/90, de 30 de maio de 1990." (NR);

VII - o parágrafo único do artigo 65 do Anexo I:
"Parágrafo único - Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-123/92, de 25 de setembro de 1992." (NR);

VIII - o parágrafo único do artigo 72 do Anexo I:
"Parágrafo único - Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-20/92, de 3 de abril de 1992." (NR);

IX - o § 2º do artigo 12 do Anexo II:
"§ 2º - Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-52/91, de 26 de setembro de 1991." (NR);

X - o parágrafo único do artigo 14 do Anexo II:
"Parágrafo único - Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-13/94, de 29 de março de 1994." (NR);

XI - o § 2º do artigo 17 do Anexo II:
"§ 2º - Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-9/93, de 30 de abril de 1993." (NR);

XII - o item 2 do § 2º do artigo 19 do Anexo III:
"2 - deverá ser apropriado até 31 de dezembro de 2007 (Convênio ICMS-124/07, cláusula primeira, LXXII)." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de novembro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2007
JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2007.

OFÍCIO GS-CAT Nº 551-2007

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Apresento, a seguir, resumidas explicações sobre os dispositivos que compõem a minuta anexa.

O artigo 1º introduz alterações em diversos dispositivos do Regulamento do ICMS, a saber:

1 - o inciso I dá nova redação ao parágrafo único do artigo 12 do Anexo I, para dispor que a isenção na saída interna ou interestadual, promovida por estabelecimento rural que produza bulbo de cebola certificado ou fiscalizado, destinado à produção de semente vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-58/91, de 26 de setembro de 1991;

2 - o inciso II dá nova redação ao § 5º do artigo 18 do Anexo I, para dispor que a isenção na saída interna ou interestadual de equipamento ou acessório destinado a instituição pública ou entidade assistencial para atendimento exclusivo de pessoa portadora de deficiência física, auditiva, mental, visual ou múltipla vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-38/91, de 7 de agosto de 1991;

3 - o inciso III altera o § 4º do artigo 38 do Anexo I, para dispor que a isenção nas operações de importação de diversos produtos feita diretamente por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundação ou entidade beneficente ou de assistência social portadoras do "Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos", fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-104/89, de 24 de outubro de 1989;

4 - o inciso IV altera o § 3º do artigo 48 do Anexo I, para dispor que a isenção nas operações que destinam equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC para atender o "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-123/97, de 12 de dezembro de 1997;

5 - o inciso V altera o parágrafo único do artigo 49 do Anexo I, para dispor que a isenção concedida na saída interna de mexilhões, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado, vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-147/92, de 15 de dezembro de 1992;

6 - o inciso VI altera o parágrafo único do artigo 51 do Anexo I, para dispor que a isenção concedida na saída de óleo lubrificante usado ou contaminado com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor revendedor registrado e autorizado pelo órgão federal competente vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-3/90, de 30 de maio de 1990;

7 - o inciso VII altera o parágrafo único do artigo 65 do Anexo I, para dispor que a isenção concedida na saída interna ou interestadual de pós-larva de camarão vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-123/92, de 25 de setembro de 1992;

8 - o inciso VIII altera o parágrafo único do artigo 72 do Anexo I, para dispor que a isenção concedida na importação direta de reprodutor ou matriz de caprino de comprovada superioridade genética, realizada por estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro de contribuintes do imposto, vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-20/92, de 3 de abril de 1992;

9 - o inciso IX altera o § 2º do artigo 12 do Anexo II, para dispor que a redução da base de cálculo do imposto incidente nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, ou com máquinas e implementos agrícolas, vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-52/91, de 26 de setembro de 1991;

10 - o inciso X altera o parágrafo único do artigo 14 do Anexo II, para dispor que a redução da base de cálculo do imposto incidente nas saídas internas de pedra britada ou de pedra-de-mão vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-13/94, de 29 de março de 1994;

11 - o inciso XI altera o § 2º do artigo 17 do Anexo II, para dispor que a redução da base de cálculo do imposto incidente no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuado, em qualquer dessas hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas, vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-9/93, de 30 de abril de 1993;

12 - o inciso XI altera o item 2 do § 2º do artigo 19 do Anexo III, para prorrogar até 31 de dezembro de 2007 o prazo para a apropriação do crédito outorgado a que faz jus o contribuinte que tenha solicitado o uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, em razão de intervenção técnica realizada no referido equipamento ECF por fabricante ou importador.

Por fim, o artigo 2º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SERRA
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 52.565, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Transfere da administração da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para a da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o imóvel que especifica, bem como autoriza a demolição de benfeitoria existente

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para a da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o imóvel localizado na Rua Stéfano Mauser, nº 661, Chácara Paraíso, Bairro Jardim Regina, nesta Capital, com 40.744,68m² (quarenta mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados) de terreno e 5.802,75m² (cinco mil, oitocentos e dois metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) de área construída, conforme identificado nos autos do processo SEADS-480/06.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação de unidade denominada Internato Pirituba da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Artigo 2º - Fica a Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP autorizada a promover a demolição de benfeitoria existente no imóvel de que trata o artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2007
JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Rogério Pinto Coelho Amato
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2007.

DECRETO Nº 52.566, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de reais), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2007
JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento

Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2007.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	ORÇAO/UO	ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
27000	MINISTERIO PUBLICO			
27001	MINISTERIO PUBLICO			
3 1 90 94	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		1	14.000.000,00
	TOTAL		1	14.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
02.272.0101.5373	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS		1	4.900.000,00
			1	9.100.000,00
03.091.2701.4595	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS		1	9.100.000,00
	TOTAL		1	14.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	ORÇAO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR GD VALOR
27000	MINISTERIO PUBLICO			
	TOTAL		1	14.000.000,00
	DEZEMBRO		1	14.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
		RECURSOS DO	RECURSOS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	TESOURO E	PROPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM		VINCULADOS	
12549 8º I	14.000.000,00	14.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	14.000.000,00	14.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 52.567, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 524.028.643,00 (Quinhentos e vinte e quatro milhões, vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2007
JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento

Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2007.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	ORÇAO/UO	ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
08000	SEC. EDUCACAO			
08001	ADMINISTRACAO SUPERIOR			
	SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO		1	22.641.510,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- JURIDICA		1	160.784.435,00
3 3 90 41	CONTRIBUICOES		1	167.000.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALACOES		1	18.900.000,00
	TOTAL		1	369.325.945,00

TABELA 2	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
		RECURSOS DO	RECURSOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	TESOURO E	PROPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM		VINCULADOS		
12.122.0100.5154	APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO		5.000.000,00	
			1	3 5.000.000,00
12.361.0803.1032	EXPANSAO, ADEQUACAO MANUT. REDE FISICA E		106.325.945,00	
			1	3 87.425.945,00
			1	4 18.900.000,00
12.361.0803.4059	MANUTENCAO DA REDE ESCOLAR		1.000.000,00	
			1	3 1.000.000,00
12.361.0803.5418	APOIO ENSINO FUNDAMENTAL CONV. TRANSFER		20.000.000,00	
			1	3 20.000.000,00
12.361.0812.5696	CONTRIB. ESTADO EDUC. BAS. DE COR. LEG		167.000.000,00	
			1	3167.000.000,00
12.362.0804.5163	MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO		70.000.000,00	
			1	3 70.000.000,00
	TOTAL		1	369.325.945,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
		RECURSOS DO	RECURSOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	TESOURO E	PROPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM		VINCULADOS		
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO		1	18.574.309,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- JURIDICA		1	1.494.123,00
3 3 90 50	SERVICOES DE UTILIDADE PUBLICA		1	10.559.279,00
	TOTAL		1	30.627.711,00
3 3 90 50	SERVICOES DE UTILIDADE PUBLICA		3	2.515.585,00
	TOTAL		3	2.5